



EMENDA Nº 106

ANEXO - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - Programa de Trabalho

FINALIDADE: **Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade**

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 1800 Secretaria Municipal de Saúde		Código de Classificação Institucional e Func.: 1800.1801.10.0301.0172
Nº do Proj. ou Ativ.: 4206	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS	
Descrição: Construção da Unidade Básica de Saúde COINMA		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 4490 Investimentos		Valor acrescentado: 1.500.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: Tesouro - Livre - Administração Direta		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica		
Código de Classificação Econômica: 0000 digite a especificação da Classificação Econômica		Valor acrescentado: 000.000.000
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: digite aqui a fonte de recurso da Classificação Econômica		
Total:		1.500.000

1- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 1800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Código de Classificação Institucional e Func.: 1800.1801.10.0301.0172
Nº do Proj. ou Ativ.: 4206	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Tesouro - Vinculados Pela Constituição - Saúde		
Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesas Correntes		Valor retirado: 50.000

2- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 1800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Código de Classificação Institucional e Func.: 1800.1801.10.0301.0172
Nº do Proj. ou Ativ.: 4206	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Tesouro - Vinculados Pela Constituição - Saúde		
Código de Classificação Econômica: 4490 Investimentos		Valor retirado: 350.000

3- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 7600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		Código de Classificação Institucional e Func.: 7600.7601.04.0452.0177
Nº do Proj. ou Ativ.: 1750	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Tesouro - Livre - Administração Direta		
Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesas Correntes		Valor retirado: 600.000

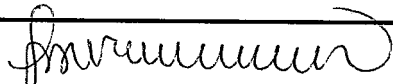
4- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 7500 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		Código de Classificação Institucional e Func.: 7500.7501.18.0452.0176
Nº do Proj. ou Ativ.: 1576	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Tesouro - Livre - Administração Direta		
Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesas Correntes		Valor retirado: 200.000

5- ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 7500 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		Código de Classificação Institucional e Func.: 7500.7501.18.0452.0177
Nº do Proj. ou Ativ.: 4132	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Especificação: Tesouro - Livre - Administração Direta		
Código de Classificação Econômica: 3390 Outras Despesas Correntes		Valor retirado: 300.000

JUSTIFICATIVA: Em anexo.

Data do recebimento: / /	Nome e assinatura do Vereador:  MENDES RIBEIRO
--	---

JUSTIFICATIVA

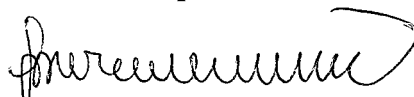
A presente emenda tem por escopo auxiliar na construção da Unidade Básica de Saúde COINMA, cuja construção está sob responsabilidade do Município de Porto Alegre em virtude do Termo de Transação Judicial firmado, em 12 de maio de 2016, pelo Município de Porto Alegre e Grupo Hospitalar Conceição (GHC), nos processos n°s 001/1.06.0171153-3, 001/1.07.0157971-8 e 001/1.07.0306623-8, o qual foi homologado pela 8ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, conforme anexo.

Ficou ajustado na Transação Judicial, como parte do pagamento da dívida reconhecida do Município para com o GHC, a construção da Unidade Básica de Saúde COINMA, orçada no valor de R\$ 4.032.384,61, ficando sob a responsabilidade do GHC a elaboração dos projetos construtivos da supracitada Unidade de Saúde, os quais já foram entregues à Prefeitura no ano de 2016, preenchendo, nesse caso, a determinação contida na Lei n° 4.320/64.

Deve ficar ressaltado que tal assunto não é novo neste Parlamento, pois foi tema da reunião da Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) do dia 19.09.2017.

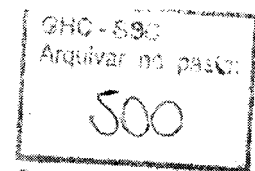
Diga-se, ainda, que a construção da UBS COINMA visa não somente dar efetividade a um termo de Transação Judicial, mas, principalmente, implementar e fomentar o acesso da população aos serviços de saúde, os quais serão integralmente realizados pelo SUS, com suas atividades regidas pelos princípios da integralidade, universalidade e gratuidade, onde projeta-se que, após seu funcionamento, tal unidade de saúde atenderá aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas por dia.

Diante do acima exposto, conto com a sensibilidade dos nobres Colegas para a aprovação da presente Emenda, que define um valor menor do custo total da obra, mas que possibilite iniciá-la no próximo exercício, dentro dos valores possíveis para o Município.



Mendes Ribeiro

Vereador



20 MAI 2016



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª. VARA DA FAZENDA – COMARCA DE PORTO ALEGRE

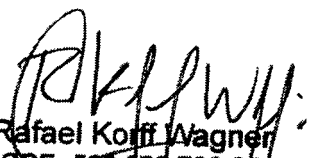
PROCESSOS NºS 001/1.06.0171153-3, 001/1.07.0157971-8 e 001/1.07.0306623-8

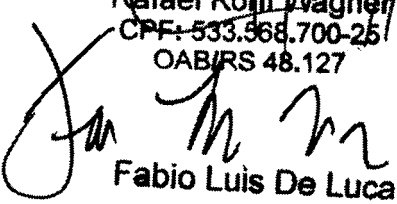
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Av. Francisco Trein n. 596, inscrita no CNPJ sob o n. 92.787.118/0001-20, sucessor, por incorporação, do **HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.**, com sede na Rua Domingos Rubbo n. 20, inscrita no CNPJ sob o n. 92.787.126/0001-76, e **HOSPITAL FÊMINA S.A.**, com sede na Rua Mostardeiro n. 17, inscrita no CNPJ sob o n. 92.693.134/0001-53, sociedades que outrora compunham o grupo econômico denominado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por seus respectivos procuradores judiciais, nos autos dos processos em epígrafe, que os primeiros promovem contra o último, VÊM, respeitosamente, perante V. Exª, comunicar que celebraram transação judicial, mediante concessões recíprocas, visando por fim aos litígios existentes entre as partes, em grande parte refletido no presente feito, na forma exposta no termo em anexo.

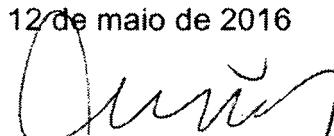
ANTE O EXPOSTO, requerem se digne V. Exa. de homologar a presente transação, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção dos feitos em epígrafe nos termos do art. 487, III, alínea "b", do NCPC.

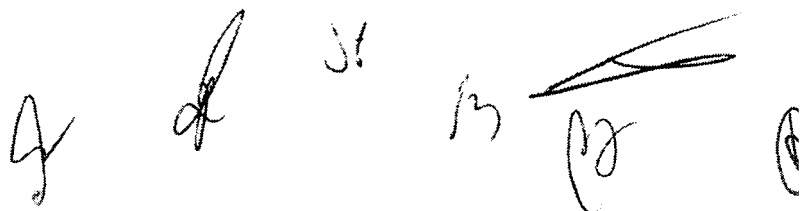
Termos em que pedem deferimento.

Porto Alegre, 12 de maio de 2016


Rafael Korff Wagner
CPF: 533.568.700-25
OAB/RS 48.127


Fabio Luis De Luca
OAB/RS 58.159


Ricardo Hoffmann Muñoz
Procurador Municipal de Porto Alegre
OAB-RS 44.328 Matrícula 932957
Representação: NCPC, art. 75, II; e Lei Complementar Municipal nº 701/12





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

TERMO DE TRANSAÇÃO

I. PARTES E OBJETO

PRIMEIRO(A) TRANSIGENTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Av. Francisco Trein n. 596, inscrito no CNPJ sob o n. 92.787.118/0001-20, sucessor, por incorporação, do **HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.**, com sede na Rua Domingos Rubbo n. 20, inscrito no CNPJ sob o n. 92.787.126/0001-76, e **HOSPITAL FÊMINA S.A.**, com sede na Rua Mostardeiro n. 17, inscrito no CNPJ sob o n. 92.693.134/0001-53, sociedades que outrora compunham o grupo econômico denominado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, doravante denominados apenas - **1º TRANSIGENTE - "GHC"**, por seus representantes firmatários.

SEGUNDO TRANSIGENTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, igualmente designado nas ações que responde como demandado, por seus representantes abaixo firmados, denominado, a seguir, **2º TRANSIGENTE**.

OBJETO:

A transação envolve a devolução de valores pagos indevidamente pelo **1º TRANSIGENTE ao 2º TRANSIGENTE**, a título de IPTU, ITBI e ISSQN, entre os anos de 2002 e 2011, conforme demonstrado no Anexo I do presente instrumento.

II. INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO que os serviços de saúde são dever do Estado, devendo ser garantido por intermédio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção (art. 196, *caput*, da CRFB/88 e art. 241 da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO que a Segurança Social é de responsabilidade do Estado, devendo ser garantida por um conjunto de ações do Estado, dos Municípios e da sociedade, destinadas a tornar efetivo o direito à saúde (arts. 189 e 190 da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes em implementar e fomentar políticas públicas que ampliem o acesso da população aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sua composição plenária, pela sistemática de repercussão geral, declarou em 16/12/2010 que o



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., o HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. e o HOSPITAL FÊMINA S.A. fazem jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da CRFB/88, não devendo quaisquer valores ao fisco estadual (RE 580.264 – acórdão publicado em 06/10/2011), e que o mandado de segurança movido pelo GHC contra o MUNICÍPIO, em relação aos impostos municipais, foi julgado procedente nas instâncias ordinárias, pendendo apenas julgamento de agravo movido pelo MUNICÍPIO para o Supremo Tribunal Federal, em face de decisão que negou seguimento ao seu recurso extraordinário (Processo **001/1.06.0171153-3**), já sendo conhecido o entendimento do Pretório Excelso a respeito da matéria favorável à tese do 1º **TRANSIGENTE**;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., o HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. e o HOSPITAL FÊMINA S.A. atendem integralmente pelo Sistema Único de Saúde (100% SUS), tendo suas atividades regidas pelos princípios da integralidade, universalidade e gratuidade;

CONSIDERANDO que o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., o HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. e o HOSPITAL FÊMINA S.A. têm suas receitas oriundas do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e que não visam a obtenção de lucro;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes em por termo aos litígios que pendem de solução definitiva no Poder Judiciário envolvendo a imunidade tributária dos impostos municipais e

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho de Administração (conforme reunião 09-2015/2017, de 26/02/2016) e da Diretoria do Hospital Conceição para a celebração da presente transação, conforme definido no art. 22 do Estatuto Social do GHC,

resolvem as partes celebrar o presente acordo nos termos que seguem:

III. CLÁUSULAS

Cláusula primeira: o 2º **TRANSIGENTE** reconhece que o 1º **TRANSIGENTE - GHC** goza da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, VI, "a", da CRFB/88, não estando sujeito ao recolhimento dos impostos municipais;

Cláusula segunda: o 2º **TRANSIGENTE** reconhece como devido ao 1º **TRANSIGENTE - GHC** o valor total de **R\$ 32.094.862,74** (trinta e dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente a valores pagos indevidamente pelos hospitais a título de IPTU, ITBI e ISSQN, entre os anos de 2002 e 2011, conforme demonstrado no Anexo I do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Cláusula terceira: considerando a finalidade das partes voltada para o implemento dos princípios e normas constitucionais na área da saúde pública, o **2º TRANSIGENTE** se obriga a restituir ao **1º TRANSIGENTE - GHC**, o valor de **R\$ 22.145.455,29** (vinte e dois milhões, cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), considerando o deságio de 31% (trinta e um por cento), a serem pagos da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: (i) Dação em pagamento da área da Praça Sadi de Conceição, conforme descrito na Lei Municipal n. 11.814/2015, a ser realizada até 30/6/2016, no valor de **R\$ 5.888.500,00** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais); (ii) desafetação e dação em pagamento dos imóveis localizados na Av. Francisco Trein nº 286 e nº 296, matriculados no Registro de Imóveis da 4ª Zona, sob o nº 153520 e 7332, no valor total de **R\$ 826.500,00** (oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos reais), totalizando o montante de **R\$ 6.715.000,00** (seis milhões, setecentos e quinze mil reais).

Parágrafo segundo: Construção de duas Unidades Básicas de Saúde (obrigação de fazer): (i) a **UBS Coinma**, na Rua República do Peru, esquina com a Rua Guadalajara, orçada em **R\$ 4.032.384,61** (quatro milhões, trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), (ii) a **UBS Jardim Leopoldina**, na Rua Abel Rocha Trilha, esquina com a Rua Jandyr Maya Faillace, orçada em **R\$ 4.541.965,20**, (quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), totalizando **R\$ 8.574.349,81** (oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor de **R\$ 6.856.105,48** (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser pago em 02 (duas) parcelas anuais consecutivas, a primeira a vencer em 01 de julho de 2018, no valor de **R\$ 3.428.052,74** (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), e a segunda, com vencimento em 01 de julho de 2019, de **R\$ 3.428.052,74** (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), a serem corrigidas pela UFM, desde a data da assinatura do presente instrumento até o seu efetivo pagamento.

Cláusula quarta: Se, no curso da contratação e da execução das obras de construção civil, for verificado que seu custo superou o valor previsto e estimado no parágrafo segundo da cláusula terceira, o **2º TRANSIGENTE** compromete-se a adiantar os valores em dinheiro até o limite do valor parcelado (parágrafo terceiro da cláusula terceira), mediante a correspondente dedução do valor previsto no aludido item, de modo a atender eventuais aditivos e reajustamentos de contratos (reserva de contingência) necessários à concretização de referidas obras.



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Cláusula quinta: Não sendo a reserva de contingência suficiente para o pagamento dos aditivos e reajustes referidos na cláusula anterior, o **1º TRANSIGENTE - GHC** se compromete a suplementar os recursos, sem qualquer suplementação por parte do **2º TRANSIGENTE**.

Cláusula sexta: A elaboração dos *Projetos Executivos* das obras fica sob a responsabilidade do **1º TRANSIGENTE - GHC**, devendo ser apresentados ao **2º TRANSIGENTE** 05 (cinco) dias úteis após a assinatura desse instrumento.

Cláusula sétima: O processo licitatório, para a contratação das obras referidas no parágrafo segundo da cláusula terceira, deverá se iniciar no prazo de até 04 (quatro) meses da data da assinatura do presente instrumento, e as obras deverão ser realizadas e concluídas no prazo fixado no respectivo edital, sendo que eventuais custos adicionais pelo atraso no cumprimento do prazo ora previsto, serão de responsabilidade única e exclusiva do **2º TRANSIGENTE**, salvo hipóteses de caso fortuito e força maior.

Cláusula oitava: A fiscalização das obras é de responsabilidade conjunta do **1º TRANSIGENTE - GHC** e do **2º TRANSIGENTE**.

Cláusula nona: Cumpre ao **2º TRANSIGENTE** proceder à desafetação dos imóveis localizados na Av. Francisco Trein n. 286 e 296 (terrenos remanescentes ao lado da *Escola GHC*) e a sua posterior dação em pagamento, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula terceira, no prazo de 12 meses da assinatura do presente instrumento.

Cláusula décima: Na hipótese de não atendimento das providências estabelecidas na cláusula nona, o valor relativo aos referidos imóveis será acrescido às parcelas devidas, previstas no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

Cláusula décima primeira: Mediante manifestação de interesse das partes, o saldo em dinheiro, previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira, poderá ser adimplido, no todo ou em parte, através de dação em pagamento de bens imóveis, observada a legislação aplicável.

Cláusula décima segunda: O não cumprimento de qualquer das obrigações ajustadas nos itens acima implica o vencimento antecipado, independentemente de qualquer tipo de notificação, do saldo devedor respectivo, considerado o valor mencionado no *caput* da cláusula terceira, aplicando-se, então, sobre o referido saldo, correção monetária pela Taxa SELIC ou índice legal que vier a substituí-lo, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento, pelo **2º TRANSIGENTE**, de indenização por perdas e danos advindos do descumprimento.

Cláusula décima terceira: Uma vez executada a obrigação do **2º TRANSIGENTE** prevista no presente ajuste, o **1º TRANSIGENTE - GHC** dá



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

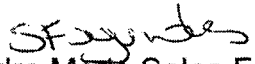
plena e geral quitação para nada mais cobrar em decorrência das ações de mandado de segurança e de repetição de indébito indicadas no presente acordo.

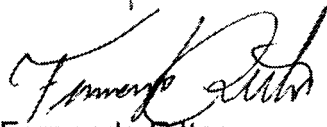
Cláusula décima quarta: Eventuais custas judiciais pendentes de pagamento são de responsabilidade exclusiva do GHC. Cada parte irá arcar com os honorários de seus respectivos patronos.

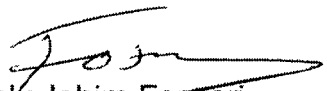
E por estarem as partes justas e devidamente representadas, celebram o presente acordo, submetendo-o à homologação judicial, para que, nos termos da lei, surta seus jurídicos e legais efeitos.

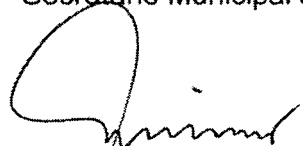
Porto Alegre, 12 de maio de 2016


Jorge Luis Tonetto
Secretário Municipal da Fazenda

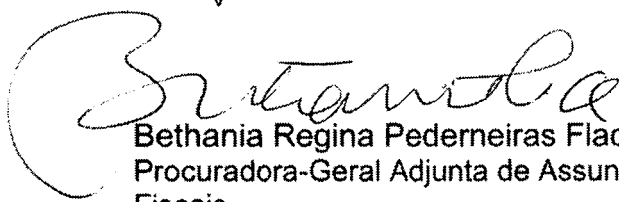

Sandra Maria Sales Fagundes
Diretora-Superintendente do GHC

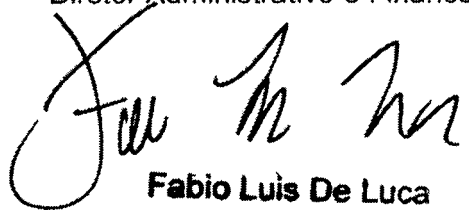

Fernando Ritter
Secretário Municipal da Saúde

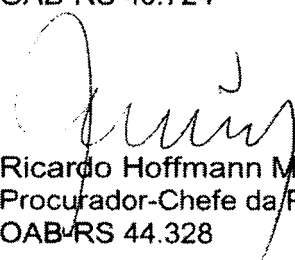

José Accioly Jobim Fossari
Diretor Técnico do GHC


Cristiane da Costa Nery
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS 40.463


Gilberto Barrichello
Diretor Administrativo e Financeiro


Bethania Regina Pederneiras Flach
Procuradora-Geral Adjunta de Assuntos Fiscais
OAB-RS 46.724


Fabio Luis De Luca
OAB-RS 56.159


Ricardo Hoffmann Muñoz
Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária
OAB-RS 44.328


Rafael Korf Wagner
CPF: 533.568.700-25
OAB-RS 48.127



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Anexo I

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

AÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONTRA O MUNICÍPIO DE P. ALEGRE

TABELA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - ATUALIZADA PELA TAXA SE

Posição: em 31-05-

Período	Valor nominal	Selic %	Juros	Valor atualizado
ago/02	R\$ 44.259,16	171,59	75.944,29	R\$ 120.203,45
set/02	R\$ 44.978,83	170,21	76.558,47	R\$ 121.537,30
out/02	R\$ 42.474,19	168,56	71.594,49	R\$ 114.068,68
nov/02	R\$ 47.880,44	167,02	79.969,91	R\$ 127.850,35
dez/02	R\$ 43.651,46	165,28	72.147,13	R\$ 115.798,59
jan/03	R\$ 156.939,18	163,31	256.297,38	R\$ 413.236,56
fev/03	R\$ 146.431,99	161,48	236.458,38	R\$ 382.890,37
mar/03	R\$ 99.952,03	159,70	159.623,39	R\$ 259.575,42
abr/03	R\$ 10.520,67	157,83	16.604,77	R\$ 27.125,44
mai/03	R\$ 115.061,76	155,86	179.335,26	R\$ 294.397,02
jun/03	R\$ 120.489,30	154,00	185.553,52	R\$ 306.042,82
jul/03	R\$ 34.876,95	151,92	52.985,06	R\$ 87.862,01
ago/03	R\$ 35.452,46	150,15	53.231,87	R\$ 88.684,33
set/03	R\$ 34.925,21	148,47	51.853,46	R\$ 86.778,67
out/03	R\$ 42.940,78	146,83	63.049,95	R\$ 105.990,73
nov/03	R\$ 38.610,65	145,49	56.174,63	R\$ 94.785,28
dez/03	R\$ 61.625,05	144,12	88.814,03	R\$ 150.439,08
jan/04	R\$ 93.731,42	142,85	133.895,33	R\$ 227.626,75
fev/04	R\$ 72.839,08	141,77	103.263,96	R\$ 176.103,04
mar/04	R\$ 33.807,03	140,39	47.461,69	R\$ 81.268,72
abr/04	R\$ 38.387,06	139,21	53.438,63	R\$ 91.825,69
mai/04	R\$ 36.367,16	137,98	50.179,41	R\$ 86.546,57
jun/04	R\$ 35.236,62	136,75	48.186,08	R\$ 83.422,70
jul/04	R\$ 61,38	135,46	83,15	R\$ 144,53
ago/04		134,17	-	R\$ -
set/04		132,92	-	R\$ -
out/04		131,71	-	R\$ -
nov/04		130,46	-	R\$ -
dez/04		128,98	-	R\$ -
jan/05	R\$ 4.314,42	127,60	5.505,20	R\$ 9.819,62
fev/05		126,38	-	R\$ -
mar/05		124,85	-	R\$ -



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

abr/05	R\$	35.612,25	123,44	43.959,76	R\$	79.572,00
mai/05	R\$	23.753,39	121,94	28.964,88	R\$	52.718,20
jun/05	R\$	8.444,55	120,35	10.163,02	R\$	18.607,50
jul/05	R\$	28.313,14	118,84	33.647,34	R\$	61.960,40
ago/05	R\$	67.770,17	117,18	79.413,09	R\$	147.183,20
set/05	R\$	63.188,96	115,68	73.096,99	R\$	136.285,90
out/05	R\$	69.550,85	114,27	79.475,76	R\$	149.026,60
nov/05	R\$	68.813,95	112,89	77.684,07	R\$	146.498,00
dez/05	R\$	3.450.919,73	111,42	3.845.014,76	R\$	7.295.934,40
jan/06	R\$	57.660,76	109,99	63.421,07	R\$	121.081,80
fev/06	R\$	273.526,01	108,84	297.705,71	R\$	571.231,70
mar/06	R\$	74.805,53	107,42	80.356,10	R\$	155.161,60
abr/06	R\$	108.282,01	106,34	115.147,09	R\$	223.429,10
mai/06	R\$	78.533,43	105,06	82.507,22	R\$	161.040,60
jun/06	R\$	96.276,98	103,88	100.012,53	R\$	196.289,50
jul/06	R\$	96.190,98	102,71	98.797,76	R\$	194.988,70
ago/06	R\$	113.294,01	101,45	114.936,77	R\$	228.230,70
set/06	R\$	81.869,63	100,39	82.188,92	R\$	164.058,50
out/06	R\$	79.388,78	99,30	78.833,06	R\$	158.221,80
nov/06	R\$	78.118,04	98,28	76.774,41	R\$	154.892,40
dez/06	R\$	78.509,29	97,29	76.381,69	R\$	154.890,90
jan/07	R\$	151.483,86	96,21	145.742,62	R\$	297.226,40
fev/07	R\$	268.482,60	95,34	255.971,31	R\$	524.453,90
mar/07	R\$	74.639,91	94,29	70.377,97	R\$	145.017,80
abr/07	R\$	80.815,48	93,35	75.441,25	R\$	156.256,70
mai/07	R\$	78.232,98	92,32	72.224,69	R\$	150.457,60
jun/07	R\$	79.749,34	91,41	72.898,87	R\$	152.648,20
jul/07	R\$	81.877,66	90,44	74.050,16	R\$	155.927,80
ago/07	R\$	78.834,97	89,45	70.517,88	R\$	149.352,80
set/07	R\$	83.571,86	88,65	74.086,45	R\$	157.658,30
out/07	R\$	79.766,25	87,72	69.970,95	R\$	149.737,20
nov/07	R\$	82.411,57	86,88	71.599,17	R\$	154.010,70
dez/07	R\$	112.105,00	86,04	96.455,14	R\$	208.560,10
jan/08	R\$	131.176,15	85,11	111.644,02	R\$	242.820,10
fev/08	R\$	433.575,81	84,31	365.547,77	R\$	799.123,50
mar/08	R\$	204.873,26	83,47	171.007,71	R\$	375.880,90
abr/08	R\$	208.529,17	82,57	172.182,54	R\$	380.711,70
mai/08	R\$	214.566,04	81,69	175.279,00	R\$	389.845,00
jun/08	R\$	202.643,53	80,73	163.594,12	R\$	366.237,60
jul/08	R\$	210.864,10	79,66	167.974,34	R\$	378.838,40

Jr



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Anexo II

Posição em 31-05-20

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	REPETIÇÃO DE INDÉBITO	32.094.862,7
2	Desconto 31,00%	9.949.407,45
3	SALDO A RECEBER	22.145.455,2
4	COMPOSIÇÃO DO VALOR A RECEBER	22.145.455,2
4.1	EM IMÓVEIS	6.715.000,00
4.1.1	Dação em pagamento da área da Praça Sadi da Conceição, conforme descrito na Lei Municipal n. 11.814/2015, a ser realizada até 30/6/2016	5.888.500,00
4.1.2	Desafetação e consequente dação em pagamento dos imóveis localizados na Av. Francisco Trein nº 286 e 296 (terrenos remanescentes ao lado da Escola GHC - vide cláusula terceira)	826.500,00
4.2	EM OBRAS (obrigação de fazer)	8.574.349,81
4.2.1	Construção da Unidade Básica de Saúde Coinma na Rua República do Peru esquina Rua Guadalajara (valor do m² R\$ 4.475,11)	4.032.384,61
4.2.2	Construção da UBS Jardim Leopoldina na Rua Abel Rocha Trilha esquina Rua Jandyr Maya Faillace (valor do m² R\$ 3.826,42)	4.541.965,20
4.3	EM DINHEIRO	6.856.105,41
4.3.1	Parcela 1 a ser paga em 2018	3.428.052,70
4.3.2	Parcela 2 a ser paga em 2019	3.428.052,70



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

Anexo I

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

AÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONTRA O MUNICÍPIO DE P. ALEGRI

TABELA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - ATUALIZADA PELA TAXA SE

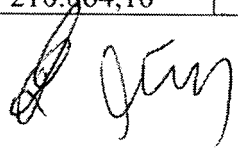
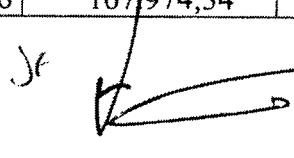
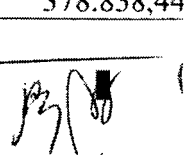
Posição: em 31-05-

Período	Valor nominal	Selic %	Juros	Valor atualizado
ago/02	R\$ 44.259,16	171,59	75.944,29	R\$ 120.203,45
set/02	R\$ 44.978,83	170,21	76.558,47	R\$ 121.537,30
out/02	R\$ 42.474,19	168,56	71.594,49	R\$ 114.068,68
nov/02	R\$ 47.880,44	167,02	79.969,91	R\$ 127.850,35
dez/02	R\$ 43.651,46	165,28	72.147,13	R\$ 115.798,59
jan/03	R\$ 156.939,18	163,31	256.297,38	R\$ 413.236,56
fev/03	R\$ 146.431,99	161,48	236.458,38	R\$ 382.890,37
mar/03	R\$ 99.952,03	159,70	159.623,39	R\$ 259.575,42
abr/03	R\$ 10.520,67	157,83	16.604,77	R\$ 27.125,44
mai/03	R\$ 115.061,76	155,86	179.335,26	R\$ 294.397,02
jun/03	R\$ 120.489,30	154,00	185.553,52	R\$ 306.042,82
jul/03	R\$ 34.876,95	151,92	52.985,06	R\$ 87.862,01
ago/03	R\$ 35.452,46	150,15	53.231,87	R\$ 88.684,33
set/03	R\$ 34.925,21	148,47	51.853,46	R\$ 86.778,67
out/03	R\$ 42.940,78	146,83	63.049,95	R\$ 105.990,73
nov/03	R\$ 38.610,65	145,49	56.174,63	R\$ 94.785,28
dez/03	R\$ 61.625,05	144,12	88.814,03	R\$ 150.439,08
jan/04	R\$ 93.731,42	142,85	133.895,33	R\$ 227.626,75
fev/04	R\$ 72.839,08	141,77	103.263,96	R\$ 176.103,04
mar/04	R\$ 33.807,03	140,39	47.461,69	R\$ 81.268,72
abr/04	R\$ 38.387,06	139,21	53.438,63	R\$ 91.825,69
mai/04	R\$ 36.367,16	137,98	50.179,41	R\$ 86.546,57
jun/04	R\$ 35.236,62	136,75	48.186,08	R\$ 83.422,70
jul/04	R\$ 61,38	135,46	83,15	R\$ 144,53
ago/04		134,17	-	R\$ -
set/04		132,92	-	R\$ -
out/04		131,71	-	R\$ -
nov/04		130,46	-	R\$ -
dez/04		128,98	-	R\$ -
jan/05	R\$ 4.314,42	127,60	5.505,20	R\$ 9.819,62
fev/05		126,38	-	R\$ -
mar/05		124,85	-	R\$ -



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

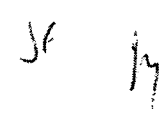
abr/05	R\$	35.612,25	123,44	43.959,76	R\$	79.572,01
mai/05	R\$	23.753,39	121,94	28.964,88	R\$	52.718,27
jun/05	R\$	8.444,55	120,35	10.163,02	R\$	18.607,57
jul/05	R\$	28.313,14	118,84	33.647,34	R\$	61.960,48
ago/05	R\$	67.770,17	117,18	79.413,09	R\$	147.183,26
set/05	R\$	63.188,96	115,68	73.096,99	R\$	136.285,95
out/05	R\$	69.550,85	114,27	79.475,76	R\$	149.026,61
nov/05	R\$	68.813,95	112,89	77.684,07	R\$	146.498,02
dez/05	R\$	3.450.919,73	111,42	3.845.014,76	R\$	7.295.934,49
jan/06	R\$	57.660,76	109,99	63.421,07	R\$	121.081,83
fev/06	R\$	273.526,01	108,84	297.705,71	R\$	571.231,72
mar/06	R\$	74.805,53	107,42	80.356,10	R\$	155.161,63
abr/06	R\$	108.282,01	106,34	115.147,09	R\$	223.429,10
mai/06	R\$	78.533,43	105,06	82.507,22	R\$	161.040,65
jun/06	R\$	96.276,98	103,88	100.012,53	R\$	196.289,51
jul/06	R\$	96.190,98	102,71	98.797,76	R\$	194.988,74
ago/06	R\$	113.294,01	101,45	114.936,77	R\$	228.230,78
set/06	R\$	81.869,63	100,39	82.188,92	R\$	164.058,55
out/06	R\$	79.388,78	99,30	78.833,06	R\$	158.221,84
nov/06	R\$	78.118,04	98,28	76.774,41	R\$	154.892,45
dez/06	R\$	78.509,29	97,29	76.381,69	R\$	154.890,98
jan/07	R\$	151.483,86	96,21	145.742,62	R\$	297.226,48
fev/07	R\$	268.482,60	95,34	255.971,31	R\$	524.453,91
mar/07	R\$	74.639,91	94,29	70.377,97	R\$	145.017,88
abr/07	R\$	80.815,48	93,35	75.441,25	R\$	156.256,73
mai/07	R\$	78.232,98	92,32	72.224,69	R\$	150.457,67
jun/07	R\$	79.749,34	91,41	72.898,87	R\$	152.648,21
jul/07	R\$	81.877,66	90,44	74.050,16	R\$	155.927,82
ago/07	R\$	78.834,97	89,45	70.517,88	R\$	149.352,85
set/07	R\$	83.571,86	88,65	74.086,45	R\$	157.658,31
out/07	R\$	79.766,25	87,72	69.970,95	R\$	149.737,20
nov/07	R\$	82.411,57	86,88	71.599,17	R\$	154.010,74
dez/07	R\$	112.105,00	86,04	96.455,14	R\$	208.560,14
jan/08	R\$	131.176,15	85,11	111.644,02	R\$	242.820,17
fev/08	R\$	433.575,81	84,31	365.547,77	R\$	799.123,58
mar/08	R\$	204.873,26	83,47	171.007,71	R\$	375.880,97
abr/08	R\$	208.529,17	82,57	172.182,54	R\$	380.711,71
mai/08	R\$	214.566,04	81,69	175.279,00	R\$	389.845,04
jun/08	R\$	202.643,53	80,73	163.594,12	R\$	366.237,65
jul/08	R\$	210.864,10	79,66	167.974,34	R\$	378.838,44



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE ASSUNTOS FISCAIS
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

ago/08	R\$	222.093,11	78,64	174.654,02	R\$	396.747,13
set/08	R\$	191.808,86	77,54	148.728,59	R\$	340.537,45
out/08	R\$	217.015,11	76,36	165.712,74	R\$	382.727,85
nov/08	R\$	227.754,61	75,34	171.590,32	R\$	399.344,93
dez/08	R\$	211.916,81	74,22	157.284,66	R\$	369.201,47
jan/09	R\$	305.773,94	73,17	223.734,79	R\$	529.508,73
fev/09	R\$	421.394,34	72,31	304.710,24	R\$	726.104,58
mar/09	R\$	214.117,65	71,34	152.751,53	R\$	366.869,18
abr/09	R\$	220.828,26	70,50	155.683,92	R\$	376.512,18
mai/09	R\$	211.303,60	69,73	147.342,00	R\$	358.645,60
jun/09	R\$	321.742,89	68,97	221.906,07	R\$	543.648,96
jul/09	R\$	220.404,85	68,18	150.272,03	R\$	370.676,88
ago/09	R\$	226.122,58	67,49	152.610,13	R\$	378.732,71
set/09	R\$	221.629,49	66,80	148.048,50	R\$	369.677,99
out/09	R\$	222.920,83	66,11	147.372,96	R\$	370.293,79
nov/09	R\$	221.967,22	65,45	145.277,55	R\$	367.244,77
dez/09	R\$	230.225,94	64,72	149.002,23	R\$	379.228,17
jan/10	R\$	440.710,84	64,06	282.319,36	R\$	723.030,20
fev/10	R\$	302.528,46	63,47	192.014,81	R\$	494.543,27
mar/10	R\$	222.158,81	62,71	139.315,79	R\$	361.474,60
abr/10	R\$	224.866,82	62,04	139.507,38	R\$	364.374,20
mai/10	R\$	223.034,21	61,29	136.697,67	R\$	359.731,88
jun/10	R\$	227.875,38	60,50	137.864,61	R\$	365.739,99
jul/10	R\$	222.757,31	59,64	132.852,46	R\$	355.609,77
ago/10	R\$	228.320,35	58,75	134.138,21	R\$	362.458,56
set/10	R\$	224.156,14	57,90	129.786,41	R\$	353.942,51
out/10	R\$	234.531,81	57,09	133.894,21	R\$	368.426,02
nov/10	R\$	376.847,10	56,28	212.089,55	R\$	588.936,65
dez/10	R\$	275.296,57	55,35	152.376,65	R\$	427.673,22
jan/11	R\$	247.993,94	54,49	135.131,90	R\$	383.125,84
TOTAL		R\$ 16.886.934,08			R\$ 32.094.862,74	

A decisão segue abaixo:

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.06.0171153-3

Comarca: Porto Alegre

Órgão Julgador: 8ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central : 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))

 Versão para impressão

 Nova pesquisa

Julgador:

João Pedro Cavalli Júnior

Despacho:

Vistos. Considerando observados os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro, apresentado nesta data pelas partes, tendo por objeto a repetição de indébito tributário do GHC perante o Município de Porto Alegre. Fica extinto o processo na forma do art. 487, inc. III, al. *¿b¿*, do NCPC. Custas pendentes pelo GHC, nos termos do acordo. Intimem-se.

Data da consulta: 18/05/2016

Hora da consulta: 10:07:46